



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Ref. ao SIMP n.º 002570-361/2023

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

RECOMENDAÇÃO N.º 11/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127, “caput”, e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, inciso IV, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, emite a presente recomendação, nos termos das descrições e fundamentos que seguem:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar n. 13/1994) em seu artigo 139, *caput*, prevê que “É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nos termos do art. 37, inc. XVII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o cargo de Zeladora não se enquadra na definição de cargo técnico, portanto, não incide na hipótese de exceção à vedação de acumulação do art. 37, XVI, “b”, da Constituição Federal de 1988, isto é, não pode ser acumulado com o cargo de Professor;

CONSIDERANDO que a servidora Maria das Graças de Moura (CPF: 274.203.103-00) está hodiernamente em acúmulo indevido de cargos públicos, pois ocupa os cargos de Professor e Zelador, devendo optar pela sua continuidade em apenas um dos cargos;

CONSIDERANDO o teor do que preleciona o artigo 154, §§ 5º e 6º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, *ipsis litteris*: “Art. 154 -





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade, a que se refere o art. 164, notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar a opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará o procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (...) § 5º - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para a defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. § 6º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados”.

RESOLVE:

RECOMENDAR a Maria das Graças de Moura (CPF: 274.203.103-00) que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua ciência**, opte pelo cargo ao qual pretende manter, manifestando-se nos autos quanto ao acatamento da presente recomendação no prazo.

Adverta-se ao destinatário acerca dos efeitos da presente recomendação, a saber: **a)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; **b)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; **c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

CUMPRASE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos-PI

